

PROCESSO : 10992-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que através do julgamento singular (fls. 76/79) publicado em 03/04/2012, foram agrupadas as MULTAS aplicadas ao sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, referentes aos processos. 109924/2011 (6 UPF's), 9229/2011 (26 UPF's), 163880/2010 (10 UPF's), 14095/2010 (65 UPF's), 14087/2010 (30 UPF's), 222747/2009 (30 UPF's), 222739/2009 (30 UPF's), 222470/2009 (55 UPF's), 222402/2009 (30 UPF's), 222313/2009 (30 UPF's), 222275/2009 (30 UPF's) e 164844/2009 (30 UPF's), totalizando o valor de 372 UPF's, o qual foi parcelada em 06 (seis) vezes, sendo 05 (cinco) parcelas no valor de 68 UPF's e a última no valor de 32 UPF's, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 16/05/2012, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 103).

O responsável efetuou o pagamento da 1ª (primeira) parcela em 08/05/2012 (fl. 97), 2ª (segunda) parcela em 15/06/2012 (fl. 98), 3ª (terceira) parcela em 31/07/2012 (fl. 99) e a 4ª (parcela) em 31/08/2012 (fl. 102), ficando em atraso a 5ª (quinta) parcela vencida em 30/09/2012. Logo, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o não recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor (100 UPF's) e autorização automática para as medidas de execução da dívida. Portanto, o citado gestor deverá ser notificado do pagamento integral do saldo da MULTA em questão.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente processo à Presidência desta Casa para que o sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE seja notificado, via Correios, do recolhimento do saldo devedor da MULTA no valor de 100 UPF's, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 26/11/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.º sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções